

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 136, de 24 de novembro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera o índice de atualização monetária dos débitos de qualquer natureza e da URM a partir do ano de 2023.

Referido projeto de lei visa alterar a redação do §2º e incluir os §§ 7º e 8º, do art. 305, da Lei n.º 2.310/2009 e alterar o art. 305-A, com o objetivo de determinar que no exercício de 2023, o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) será atualizado tendo por parâmetro o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado de janeiro a novembro do exercício anterior; a partir do exercício de 2024, o reajuste se dará também pelo IPCA-IBGE acumulado, no período de dezembro a novembro imediatamente anterior; e os débitos de qualquer natureza vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, terão o valor atualizado anualmente no formato indicado no art. 305.

Não há quaisquer impedimentos para a alteração proposta, mostrando-se a mesma legal e constitucional.


Carlos Barbosa, 05 de dezembro de 2022.
Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034



